



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 12 de dezembro de 2017 - Nº 5477

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 941/2017

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 26.691/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **MILENA DO NASCIMENTO DIAS**, lotada na SEMMA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 145/2017 01/11/2017	HERICSON FREITAS TIBURCIO	Prestação de serviços para apresentação Musical da Banda Ligação Direta, no dia 05 de novembro de 2017 em virtude da realização do Mirante Xtreme	1 - 33.461/2017

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2017.

**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

#### PORTARIA Nº 954/2017

**FIXA NORMAS RELATIVAS À LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA OS PROFESSORES EXCEDENTES E SEM LOCALIZAÇÃO, APÓS A ESCOLHA DE TURMAS E O CONCURSO DE REMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro Itapemirim, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas através do Decreto nº 26.684, de 1º de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a possibilidade de mudança de localização,

consoante autorização contida nos artigos 32 a 37 da Lei Municipal nº 3995/1994 – Estatuto do Magistério de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** a existência de professor em situação de excedente, bem assim o remanescente de vagas do Concurso de Remoção e Remanejamento, realizado em dezembro de 2017, bem como a existência de vagas decorrentes de sobras de aulas e afastamentos legais do titular do cargo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de composição do quadro de servidores da SEME, em tempo hábil para o início do ano letivo de 2018, tarefa em que os atos administrativos devem primar pela garantia das condições pedagógicas favoráveis ao processo de ensino-aprendizagem;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Será admitido o exercício das atribuições do cargo de professor, em localização provisória, exclusivamente no caso de existência de vagas resultantes de sobras de aulas ou afastamento temporário do titular do cargo.

**Art. 2º.** Para efeito do disposto no artigo anterior, a aferição de sobras de aulas e vagas temporárias, ocorrerá após o processo de escolhas de turmas e concurso de remoção e remanejamento dos professores da rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** Dar-se-á inscrição “de ofício” para localização provisória sempre que o professor se encontrar em situação de excesso, decorrente de inexistência de carga horária na unidade de ensino de origem ou situação equivalente.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação apresentará em documento próprio os dados demonstrativos da situação, permitindo a adoção de providências no que tange aos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º. A partir dos dados a que se refere o § 1º deste artigo, será

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

elaborada lista dos servidores excedentes e sem localização, sujeitos à localização provisória, observados os seguintes critérios, que servirão também de desempate, caso ocorra:

- tempo de exercício no Magistério Municipal, em função de professor;
- maior idade,

§ 3º. As vagas disponíveis para fins de localização provisória serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, nas datas, locais e horários constantes do cronograma abaixo:

§ 4º. Todos os professores (PEB-C e PEB-D) excedentes e sem localização, estão convocados a comparecer à SEME - UNIDADE CENTRAL nas datas e horários indicados no § 2º deste artigo para a chamada das vagas disponíveis, a fim de serem localizados para o ano letivo de 2018.

§ 5º. O professor na condição de excedente e sem localização, ao ser chamado, deverá apresentar-se para escolha de vagas disponíveis, sob pena de perder a oportunidade de fazê-lo, hipótese em que terá sua localização determinada de ofício.

§ 6º. Para os efeitos desse artigo e seus parágrafos, não haverá segunda chamada.

**Art. 4º.** Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela SEME, na forma do artigo 33, I da Lei 3995/1994.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2017

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

**CRONOGRAMA DE CHAMADA**

Cronograma de Chamada			
PEB-C	Língua Portuguesa	13/12/2017	09 horas
	Matemática		09h30min
	Ciências		10 horas
	Inglês		11 horas
	História		14 horas
	Geografia		15 horas
	Educação Física		16 horas
PEB-D	Pedagogo (a)	13/12/2017	10 horas

**PORTARIA Nº 955 /2017****DETERMINA LOCALIZAÇÃO DE OFÍCIO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro Itapemirim, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas através do Decreto nº 26.684/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar, nos termos do artigo 29 cc.33, I, ambos da Lei Municipal nº 3995, de 24 de novembro de 1994, por ato de ofício e em caráter definitivo, a mudança de localização das servidoras mencionadas no quadro abaixo, observada a especificação pertinente ao caso.

Professor	Cargo	Carga Horária	Comp. Curricular	Unidade de Ensino de Origem	Unidade de Ensino de para Nova Localização
ANA LÚCIA MOTA RIGO CATARINOZI	PEB -B	25h	BNC	EMEB "Aurea Bispo Depes"	EMEB "Anísio Vieira de Almeida Ramos"
LUCIANA APARECIDA RAYMUNDO	MAPA Municipalizada	25h	BNC	EMEB "Aurea Bispo Depes"	EMEB "Anísio Vieira de Almeida Ramos"
JORGETE MARA GAMA GARDIOLI	PEB -B	25h	BNC	EMEB "Aurea Bispo Depes"	EMEB "Anísio Vieira de Almeida Ramos"
KEILA MARA CANSI BERNARDES	PEB -B	25h	BNC	EMEB "Aurea Bispo Depes"	EMEB "Anísio Vieira de Almeida Ramos"
HOSANA CÉLIA RODRIGUES GALIASSO	PEB -B	25h	BNC	EMEB "Aurea Bispo Depes"	EMEB "Anísio Vieira de Almeida Ramos"
SÂMIA SADER SMITH	PEB -B	25h	BNC	EMEB "Aurea Bispo Depes"	EMEB "Anísio Vieira de Almeida Ramos"

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2017.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

### EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO

**FORNECEDOR:** COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0396/2017, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 15/03/2017, para Aquisição de 60.000 (sessenta mil) unidades de Valproato de Sódio, Cápsula 288mg, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

**VALOR:** R\$ 13.194,00 (treze mil, cento e noventa e quatro reais).

**PROCESSO:** Prot. nº 51 – 42.271/2017.

### EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO

**FORNECEDOR:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0203/2017, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 14/02/2017, para Aquisição de 100.000 (cem mil) unidades de Haloperidol, Comprimido 5mg, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

**VALOR:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**PROCESSO:** Prot. nº 51 – 42.270/2017.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017 - Pregão nº 044/2016**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP

**OBJETO:** Aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico Informatizado com Impressão de Comprovante e Bobina Térmica compatível.

EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP						
Item	Qde	Marca	Und	Especificação do Material	Valor Unitário – R\$	Valor Global – R\$
1	149	Henry Prisma Super Fácil	Unidade	Relógio de Ponto Eletrônico Informatizado - Relógio de Ponto Eletrônico Informatizado com a impressão de comprovante de controle de frequência através da biometria ou senha, com o fornecimento de software para tratamento de ponto, instalação, treinamento, garantia e assistência técnica, munção por meio de rede TCP/IP e saída USB, display em cristal líquido, caixa em ABS, impressão dos comprovantes dos pontos através de impressora térmica atendendo a portaria do INMETRO 1.510 do MTE.	R\$ 1.380,00	R\$ 205.620,00
2	3.542	Henry 57X300 metros	Unidade	Bobina Térmica para relógio de ponto informatizado - Bobina Térmica compatível para Relógio de Ponto com impressão de comprovantes – caixa com 6 (seis) unidades de 300 metros.	R\$ 73,47	R\$ 260.230,74
<b>Total Geral</b>						R\$ 465.850,74

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI.

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**GAP** – Gabinete do Prefeito

**SEMDEC** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica  
 SEMFA – Secretaria Municipal de Fazenda  
 SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
 SEMDURB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
 SEMCOS – Secretaria Municipal de Comunicação Social  
 SEMUTHA – Secretaria Municipal de trabalho e Habitação  
 SEMDEF - Secretaria Municipal de Defesa Social  
 SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde  
 SEMO - Secretaria Municipal de Obras  
 SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
 SEMASI - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
 SEMTRA - Secretaria Municipal de Gestão de Transporte  
 SEMUI – Secretaria Municipal de Interior  
 SEMCULT – Secretaria Municipal de Cultura  
 SEMESP – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
 PGM – Procuradoria Geral do Município  
 CIG – Controladoria Interna de Governo

**PRAZO: 12 (doze) meses**

**DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2017.

**SIGNATÁRIOS:** Vitor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Felipe Ribeiro Macedo – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mario Stella Cassa Louzada – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Weydson Ferreira do Nascimento - Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Rogélio Pegoretti Caetano Amorim, Secretário Municipal de Fazenda, Márcia Cristina Fonseca Bezerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mario Stella Cassa Louzada – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cláudia Aparecida Ferrari Sabadini – Secretária Municipal de Comunicação Social, Luana Cristina da Silva Fonseca – Secretária Municipal de Trabalho e Habitação, Ruy Guedes Barbosa Junior – Secretário Municipal de Defesa Social, Luciana Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde, José Santiago de Lima – Secretário Municipal de Obras Interino, Robertson Valladão de Azeredo – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante – Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Paulo José de Miranda – Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Alexandre da Vitória – Secretário Municipal de Gestão de Transportes, Weydson Ferreira do Nascimento - Secretário Municipal de Interior, Fernanda Maria Merchied Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura, Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Angela de Paula Barboza – Procuradora Geral do Município, Henderson de Souza Cassa – Controladoria Interna de Governo e Aluizio Sa dos Santos – Sócio do Fornecedor.

**PROCESSO:** Protocolo nº 38-9.851/2016, 1-7.442/2016 e 1-40.483/2016.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### NOTIFICAÇÃO

**A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – GFT** - vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA, torna público a lavratura da **NOTIFICAÇÃO** abaixo relacionada em virtude da recusa do respectivo NOTIFICADO em recebê-la ou a impossibilidade de ciência pessoal.

**RECLAMADO:** Soares e Nascimento Ltda Me

**CNPJ:** 09.609.366/0001-37

**RECLAMANTE:** Prefeitura Municipal De Cachoeiro De

Itapemirim – Semfa

**AUTO DE INFRAÇÃO** Nº: 7719/2017**DATA DA LAVRATURA:** 01/09/2017**DESCRIÇÃO DO FATO:**

Contribuinte estabelecido neste município, prestou serviços relativos a Bens de Terceiros (reparo e manutenção) atividade enquadrada no item 14, subitem 14.01, art. 74 da Lista de Serviços – Lei 5394/02. No período fiscalizado (Novembro/2012 a Setembro/2017) foi constatado falta de recolhimento do ISSQN nos meses de Novembro e Dezembro/2012; Fevereiro/2013 a Dezembro/2014. A partir de 01/2015 a empresa transferiu sua atividade para o município da Serra, conforme extrato do simples nacional que é parte integrante desta Auto de Infração. Base de calculo apurada através do Extrato Simples Nacional e Livro Reg. Prestação Serviços Eletrônicas. Crédito Tributário apurado conforme Termo Fiscalização do Simples Nacional nº 012/2017.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:**

Art. 21 da Lei 123/2006 c/c artigo 84, 85 III da Resolução CGSN nº 94/2011

**PENALIDADES:**

Art. 21 da Lei 123/2006 c/c artigo 84, 85 III da Resolução CGSN nº 94/2011

Art. 35 da Lei Compl. 123/2006 c/c art 87, I, da Res. CGSN nº 94/2011

Art. 35 da Lei Compl. 123/2006 c/c art 86, da Res. CGSN nº 94/2011

**DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO APURADO:**

**Tributo**...ISSQN conforme o artigo 13, VIII, da lei Compl 123/2003.....R\$ 26.890,76

**Multa**.....Art. 35 da Lei Compl. 123/2006 c/c art 87, I, da Res. CGSN nº 94/2011.....R\$ 20.168,07

**Juros** .....Art. 35 da Lei Compl. 123/2006 c/c art 86, da Res. CGSN nº 94/2011.....R\$ 11.476,05

**Total**..... R\$ 58.534,88

**INTIMAÇÃO:**

Na forma de legislação vigente, fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo de 30 dias a partir da ciência deste A.I., para recolher aos cofres públicos municipais o crédito tributário acima discriminado, ou para impugnar sua exigência.

**ROSÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA**  
Auditora Fiscal

**ACÓRDÃO: 016/2017****TIPO:** ISSQN**EMPRESA:** CONSÓRCIO GDK & SINOPEC**RECORRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**PROTOCOLOS:** 42979/2014 – 17521/2014**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:** 7052/2014**RELATOR:** ELIMÁRIO GROLA**REVISOR:** BOSCO DE FREITAS LIMA

**EMENTA:** ISSQN. O CONTRIBUINTE DEIXOU DE EFETUAR A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DO ISSQN POR SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS RELACIONADAS NO ANEXO I, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRANSPORTE, VIGILÂNCIA,

ENQUADRADOS NOS ITENS 3.05, 7.02, 7.19, 11.02 E 16.01 DA LISTA DE SERVIÇOS, § 5, ARTIGO 74 DA LEI 5394/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, REFERENTES AO PERÍODO DE NOVEMBRO/2012; MARÇO A NOVEMBRO/2013. PROCEDÊNCIA DO RECURSO DE OFÍCIO. RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**DESCRIÇÃO:** Trata-se de **Recurso de Ofício** interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou improcedente o Auto de Infração epigrafado acima.

**DO RELATORIO:** Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº **7052**, datado de 19/03/2014, por entender a Fiscalização de Rendias que, ao deixar de efetuar a retenção e o recolhimento do ISSQN por serviços prestados pelas empresas relacionadas no anexo I, referente aos serviços de construção civil, transporte, vigilância, enquadrados nos itens 3.05, 7.02, 7.19, 11.02 e 16.01 da Lista de Serviços, § 5, Artigo 74 da Lei 5394/2002 e alterações posteriores, referentes ao período de novembro/2012; março a novembro/2013, infringiu as penalidades previstas nos Arts. 74, 78, 79, 85, 86 item I “c”, 89 e 206 da Lei 5394/2002 e alterações e Art. 75 Itens II, III, XVI e XIX – Lei 5394/2002. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 92.306,94 (noventa e dois mil, trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos), época de sua lavratura.

A recorrente, em 30/05/2014, apresentou defesa (prot. 17521/2014), fl 01/23), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada procedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em atendimento ao que determina o Código Tributário Municipal – Lei 5394/2002 – o município interpôs ex officio, ao Conselho Municipal de Contribuintes, contra a decisão de 1ª Instância através do protocolo nº 17521/2014, o qual passamos a decidir.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Elimário Grola, o qual analisando os autos, relatou que, é unânime neste Conselho o entendimento de que a intempestividade afasta qualquer pretensão quanto ao acolhimento da impugnação. Isto posto, mas considerando que a impugnante alega que efetuou o recolhimento do ISSQN no mês de novembro de 2012 e que, comprovou nos autos juntando os comprovantes de pagamento, fato este acolhido pelo autuante em sua pública em evitar futuros dispêndios em possíveis cobranças judiciais e ao mesmo tempo aplicando o princípio da razoabilidade, em conhecer do recurso. Importante mencionar que tanto o fisco, a Procuradoria Geral do Município e a decisão proferida pelo titular da Semfa, foram no sentido do cancelamento total do auto de infração, o que a meu ver não encontra amparo legal, haja vista que a impugnação apresentada somente trata da apuração indevida do débito no mês de novembro de 2012, pugnando a defendente pelo acatamento da improcedência parcial do referido auto de infração. Em face de todo o exposto, vota pela procedência da impugnação, retificação da decisão de 1ª Instância, excluindo-se do auto de infração os débitos referentes tão somente ao mês de novembro de 2012, votando portanto pela manutenção parcial do auto de infração nº 7052. 09, conheceu o recurso por ser tempestivo, mas negou-lhe provimento, mantendo o auto de infração em todos os seus termos. Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Bosco de Freitas Lima, que em seu voto relata que, o contribuinte em seu recurso de 1ª Instância, questionou apenas o débito apontado na competência 11/2012, apresentando a comprovação do recolhimento do tributo respectivo, o que foi reconhecido pelo fisco. Não houve, por parte do autuado, nenhum

outro tipo de questionamento, sendo que parte do valor do A.I 7052/2016 se refere a débitos de ISSQN de outras competências, relativas ao ano de 2013. Assim, acompanhou o voto do conselheiro relator, votando pela retificação da decisão de primeira instância e pela manutenção parcial do Auto em tela.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

**DA DECISÃO:** Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017, ouviu-se o voto do conselheiro relator, Elimário Grolla, que votou pela procedência do recurso de ofício, retificação da Decisão de 1ª Instância, excluindo-se do auto de infração os débitos referentes ao mês de novembro de 2012, votando pela manutenção parcial do auto de infração nº 7052. Ausente o representante da empresa, embora devidamente intimado. Em seguida ouviu-se o voto do conselheiro revisor Bosco de Freitas Lima que acompanhou o voto do conselheiro relator. Continuando a votação, o conselheiro Rones Fontoura de Souza pediu vistas dos autos que foi deferido pelo Presidente, ficando determinado a continuidade do julgamento da próxima sessão.

**Em sessão de julgamento realizada em 17/10/2017**, deu-se continuidade ao julgamento. Ouviu-se o voto de vista do conselheiro Rones Fontoura de Souza que acompanhou o voto do relator, votando pela procedência parcial do recurso de ofício, retificação da Decisão de 1ª Instância, excluindo-se do auto de infração os débitos referentes ao mês de novembro de 2012, e pela manutenção parcial do auto de infração nº 7052. Continuando a votação os conselheiros Orlando Novaes Filho e Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo votaram de acordo com o voto do conselheiro relator. O conselheiro Celso Marthos, tendo em vista o lapso temporal, solicitou que os processos fossem baixados em diligência, devendo ser oficializado a SEMFA sobre a possibilidade de já ter sido lavrado novo auto de infração, o que foi deferido pelo Presidente.

**Em sessão de julgamento realizada em 07/11/2017**, deu-se continuidade ao julgamento, baixado em diligência em 24/10/2017. Após constatação de que não houve lavratura de novo Auto de Infração, referente ao período compreendido no AI 7052, o conselheiro Celso Marthos acompanhou o voto do conselheiro relator. Decidindo-se ao final pela procedência do recurso de ofício, retificação da Decisão de 1ª Instância, excluindo-se do auto de infração os débitos referentes ao mês de novembro de 2012, votando pela manutenção parcial do auto de infração nº 7052/2014. Por tudo que consta nos autos, assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o cancelamento parcial do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos ao Secretário Municipal de Fazenda, que se proceda conforme presente decisão, logo após encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para ciência e demais providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2017.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC

## ACÓRDÃO: 017/2017

**TIPO:** ISSQN

**EMPRESA:** META MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

**PROTOCOLOS:** 41551/2016 – 1992/2017 E 32594/2017

**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:** 7625

**RELATOR:** CELSO MARTHOS

**REVISOR:** ORLANDO NOVAES FILHO

**EMENTA:** ISSQN – CONTRIBUINTE PRESTOU SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO, ATIVIDADE ENQUADRADA NO ITEM 17, SUBITEM 17.09, ART. 74, DA LISTA DE SERVIÇOS – LEI 5394/02, SUJEITA A ALÍQUOTA DE 5% (CINCO POR CENTO), CONFORME ART. 86, I 'C' DA LEI 5394/02. NÃO RECOLHEU O ISSQN NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2012; JANEIRO E FEVEREIRO/2013 E AGOSTO/2016. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA.

**DESCRIÇÃO:** Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **META MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

**DO RELATORIO:** Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº **7625**, datado de 16/12/2016, por entender a Fiscalização de Rendas que, ao prestar serviços de medicina ocupacional do trabalho, atividade enquadrada no item 17, subitem 17.09, art. 74, da Lista de Serviços – Lei 5394/02, sujeita a alíquota de 5% (cinco por cento), conforme Art. 86, I 'c' da Lei 5394/02 e não recolher o ISSQN nos meses de janeiro a dezembro/2012; janeiro e fevereiro/2013 e agosto/2016, infringiu as penalidades previstas nos Arts. 74, 75 caput, 78 caput, 79, 85 caput, 86, 'I', 'c', 89, 206 Lei 5394/02 e alterações. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ R\$ 32.465,26 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), época de sua lavratura.

A recorrente, em 20/01/2017, apresentou defesa (prot. 1992/2017), fl 01/21), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 32594/2017, o qual passamos a decidir.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Celso Marthos, o qual analisando as alegações da recorrente, inclusive as apresentadas em primeira instância administrativa, haja vista que o Recurso Voluntário possibilita tal conhecimento, tendo que o auto de infração deve ser mantido em todos os seus termos, vejamos:

Lançamento é o ato jurídico administrativo, da categoria dos simples, modificativos ou assecuratórios e vinculados, mediante o qual se declara o acontecimento do fato gerador tributário, se identifica o sujeito da obrigação correspondente, se determina a base de cálculo se alíquota aplicável, formalizando o crédito e estipulando os termos de sua exigibilidade.

Conforme conceito do lançamento ora transcrito fica claro que o auto de infração objeto da presente lide atende as determinações legais e não há o que retocar, caindo por terra as alegações da recorrente quanto a irregularidade do auto de infração. Alegar que a decisão de primeira instância deixou de atender ao pedido de produção de provas, apresentado intempestivamente, não socorre a recorrente, pois se confessou que não recolheu o tributo, de que adiantaria a perícia? A prova testemunhal?

O Código Tributário Municipal disciplina os quesitos necessários



para que o contribuinte apresente sua defesa em caso de autuação, mas especificamente o Art. 242, dispõe:

Art. 242. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

O texto do citado artigo não é claro, ou melhor, preciso ao simplesmente dispor que o autuado “indicará e requererá as provas que pretenda produzir”.

Em razão disto devemos nos socorrer do Decreto Federal 70.235/72, que é norma processual administrativa e que em seu Artigo 16, dispõe sobre a impugnação a autuação e as provas a serem produzidas mais precisamente no inciso IV, do citado artigo, dispõe:

“IV – as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito”.

Como dito anteriormente o Código Tributário Municipal é omissivo quanto a justificativa da perícia. O texto do Decreto 70.235/72 é preciso ao exigir que o autuado apresente os motivos, justificativas para sua realização e os quesitos a serem respondidos.

A recorrente em momento algum exerceu este direito para fundamentar o seu requerimento, não justificou o seu pedido, não apresentou quesitos para demonstrar a relevância da prova e sua necessidade.

A alegação sem justificativa feriu de morte o requerimento da recorrente que impossibilita sua análise técnica para deferimento, em razão disto indefere o pedido de perícia.

Alegou também a recorrente, erro no valor do auto de infração, mas em momento algum apresentou provas de tal equívoco.

Quanto ao fato do sr. José Paulo Azevedo de Souza haver lavrado o auto de infração e posteriormente assinou a notificação a recorrente sobre a decisão de 1ª Instância, não macula o processo administrativo, haja vista que em momento algum, teve poder de decisão no processo.

Posto isto, conhece do Recurso Voluntário por ser tempestivo e nega-lhe provimento, mantendo o Auto de Infração em todos os seus termos.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, que acompanhou o voto do conselheiro relator, votando pela manutenção do Auto de Infração guerreado.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

**DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 14/112017**, inicialmente foi realizada a leitura do relatório do voto do conselheiro relator, Celso Marthos. Presente o advogado da empresa, Dr. Aldahir Fonseca Filho, OAB/ES 4459, que sustentou a nulidade do auto de infração por falta de documentação, alegou ainda que em face do aditamento, em tempo hábil, de sustentação de recurso para apuração contábil, não houve qualquer manifestação, em Primeira Instância, quanto aos pedidos de provas formulados na defesa o que cerceia o direito ao contraditório. Por tais razões solicita a produção de provas perícia contábil. Após a sustentação oral do advogado ouviu-se o voto do conselheiro relator que em face do fato de que a defesa confessa a fala de recolhimento do tributo, da intempestividade da solicitação da perícia, da falta de apresentação dos quesitos em sua defesa (Decreto Federal 70.235/72 art. 16, IV), e com base do art. 242 do CTM que prevê que as provas deverão ser apresentadas imediatamente em sua defesa votou pelo improvimento do recurso e pela manutenção do Auto de Infração. Em seguida ouviu-se o voto do conselheiro revisor, Orlando Novaes Filho que votou de acordo com o voto do conselheiro relator. Em seguida os demais conselheiros

acompanharam o voto do conselheiro relator. Decidindo-se ao final pela **improcedência do recurso e pela manutenção do auto de infração nº 7625**.

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos a Gerência de Fiscalização Tributária, para ciência e, logo após encaminhe-se para demais providências conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000473/2017**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, nº10 - Ed. Santa Catarina, Centro, 1º Andar, 101/102 e 2º Andar, 201/202, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29300100 Tel. (28)35226058.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
OCV5999	256230	CI00893280	15/09/2017	605-0/01
PPB4124	256230	CI00893409	24/10/2017	736-6/02
EXS8335	256230	CI00892531	26/10/2017	763-3/01
MSH8881	108100	PM30390347	27/10/2017	556-8/00

MTQ9117	108100	PM40178454	31/10/2017	554-1/01
ODF5136	108100	PM30390350	01/11/2017	556-8/00
LQK7343	108100	PM30390349	01/11/2017	556-8/00
EKO9310	108100	PM30767791	01/11/2017	596-7/00
ODK1757	256230	CI00893354	02/11/2017	545-2/01
MST9275	108100	PM30767799	01/11/2017	706-4/00
MSF6418	108100	PM40177218	04/11/2017	704-8/01
MOZ2270	108100	PM30724388	04/11/2017	545-2/01
ODM4835	256230	CI00891350	04/11/2017	612-2/00
KND5184	256230	CI00893293	08/11/2017	546-0/00
MSJ9919	108100	PM30390346	16/10/2017	612-2/00
MSK8427	256230	CI00892665	21/10/2017	653-0/00
PYA9510	256230	CI00893454	28/10/2017	566-5/00
MSM9322	108100	PM40177391	31/10/2017	555-0/00
LJK7920	108100	PM40178455	31/10/2017	554-1/01
OVF4540	108100	PM30373587	31/10/2017	541-0/00
MRW9758	108100	PM30767800	02/11/2017	605-0/01
MSO9956	108100	PM40177916	03/11/2017	605-0/01
PPS0931	108100	PM40177917	03/11/2017	605-0/01
OVE8668	256230	CI00893355	02/11/2017	545-2/01
PPS7140	108100	PM40178355	01/11/2017	581-9/01
MSH8881	108100	PM30390348	01/11/2017	556-8/00
MPO6737	108100	PM40174228	01/11/2017	705-6/01
MRF2143	108100	PM30325999	04/11/2017	555-0/00
MRT6260	108100	PM30326000	04/11/2017	545-2/01
ODG6539	108100	PM40178461	05/11/2017	605-0/01
MSZ0258	108100	PM40178358	06/11/2017	706-4/00
GLK3408	108100	PM40174700	06/11/2017	605-0/03
ODF5981	108100	PM40178466	09/11/2017	538-0/00
MSE2093	256230	CI00893606	14/11/2017	554-1/04

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de Dezembro de 2017

**RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**  
**Decreto Nº 26.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR**  
**INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000483/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas

de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso á **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, nº10 - Ed. Santa Catarina, Centro, 1º Andar, 101/102 e 2º Andar, 201/202, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29300100 Tel. (28)35226058.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD.	VALOR
				INFRAÇÃO	
MSL4404	256230	CI00887829	06/12/2016	573-8/00	293,47
MTH2715	256230	CI00891834	19/05/2017	545-2/06	195,23
PPN4124	256230	CI00892470	23/06/2017	554-1/07	195,23
ODE3189	256230	CI00888664	03/07/2017	554-1/01	195,23
AUL0990	256230	CI00892485	05/07/2017	554-1/07	195,23
MRU4003	256230	CI00892988	26/07/2017	545-2/01	195,23
ODE4591	256230	CI00893001	19/07/2017	581-9/06	880,41
ODN8815	256230	CI00892883	20/07/2017	555-0/00	130,16
MRM3719	256230	CI00892885	20/07/2017	555-0/00	130,16
ODB1907	256230	CI00892990	01/08/2017	545-2/01	195,23
HJE1915	256230	CI00893031	28/07/2017	605-0/01	293,47
MRY4522	256230	CI00892754	03/08/2017	545-2/06	195,23
PPN4320	256230	CI00892600	02/08/2017	545-2/06	195,23
PPE9756	256230	CI00893103	04/08/2017	554-1/01	195,23
MTP1178	256230	CI00893259	28/08/2017	545-2/06	195,23
AKM5032	108100	PM40174855	19/08/2017	552-5/00	130,16
MSJ9482	108100	PM40174273	05/09/2017	710-2/03	195,23
KZS3216	256230	CI00891333	06/09/2017	545-2/06	195,23
LQC0828	256230	CI00888972	24/12/2016	550-9/00	130,16
MTT8108	108100	PM30851777	21/01/2017	705-6/01	293,47
JQT9952	256230	CI00891532	08/05/2017	562-2/01	88,38
PPB5323	256230	CI00892163	31/05/2017	604-1/02	195,23
MTI3411	256230	CI00892178	02/06/2017	583-5/00	195,23
ODC9162	256230	CI00892351	12/06/2017	545-2/01	195,23
MQU3710	256230	CI00892033	14/06/2017	556-8/00	195,23

ODM3630	256230	CI00892358	21/06/2017	554-1/01	195,23
MRN7048	256230	CI00892640	06/07/2017	556-8/00	195,23
MSI7245	256230	CI00892967	12/07/2017	581-9/01	880,41
EJA4570	256230	CI00893032	28/07/2017	605-0/01	293,47
MQJ4084	256230	CI00892729	31/07/2017	574-6/03	130,16
MTE6857	256230	CI00892530	31/07/2017	763-3/01	293,47
PPF1404	256230	CI00892884	20/07/2017	555-0/00	130,16
MOY0811	256230	CI00892529	26/07/2017	545-2/06	195,23
OCX1592	256230	CI00890587	21/07/2017	550-9/00	130,16
MTZ6176	108100	PM30724387	25/07/2017	705-6/01	293,47
MTF4138	256230	CI00893022	19/07/2017	581-9/06	880,41
PPK8935	256230	CI00892831	04/08/2017	583-5/00	195,23
MTW6012	256230	CI00892828	03/08/2017	556-8/00	195,23
MRU7233	256230	CI00890597	08/08/2017	762-5/02	293,47
HIC8717	256230	CI00891324	19/08/2017	736-6/02	130,16
MOY5721	256230	CI00893306	25/08/2017	554-1/01	195,23

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de Dezembro de 2017.

**RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito  
Decreto Nº 26.689

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO**

### INDEFERIMENTO

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em acolhimento ao parecer da Procuradoria Geral do Município, torna público o **INDEFERIMENTO** dos protocolos de defesa abaixo relacionado.

**Defesa:** 21923/2014  
**Infrator:** Eliane Martins  
**Intimação:** 36385/2014

**Defesa:** 39056/2015  
**Infrator:** Vicente Thiengo  
**Intimação:** 40336/2015

**Defesa:** 23796/2013 , 41996/213 , 24390/2016 e 24393/2016  
**Infrator:** Roberto Bravo Marques Pinheiro  
**Intimação:** 18946/2013

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de Dezembro de 2017.

**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**PAULO CÉSAR BAPTISTA**  
Gerente de Fiscalização de Obras

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

A SEMDURB – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES torna pública a **RETIFICAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NATAL ILUMINADO CACHOEIRO** publicado no Diário Oficial do Município nº 5.473 do dia 06/12/2017 pag. 28 conforme a seguir especificado:

No item 2 – **DAS CONDIÇÕES**

No subitem 3.4,  
**onde se lê** “3.4 Leia-se 2.4

**Incluir o item 03 :**

**Item 03 - DA SELEÇÃO DOS PROTOCOLOS INSCRITOS  
03.1 - DO SORTEIO.**

Havendo numeros de concorrentes superior ao de vagas disponibilizadas a seleção se dará através de sorteio que será realizado no dia 18/12/2017 às 9:00 hs no Departamento de Fiscalização de Posturas situado a Rua 25 de Março 05 (3º andar da galeria da Cacau Show).

Todos os interessados deverão se fazer presente no ato do sorteio.

Cachoeiro de Itapemirim-ES., 11 de Dezembro de 2017

**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**  
Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por intermédio da sua Autoridade Competente, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada a HOMOLOGAÇÃO do seguinte certame:

#### **Pregão Eletrônico nº 017/2017**

**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de Serviços de Locação de Estrutura para Eventos - Móveis e Equipamentos. Lote I, itens 01 e 02, no valor total unitário de R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) em favor da empresa AUDIOVIX EVENTOS LTDA -ME; Lote II, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, no valor total unitário de R\$ 419,60 (quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos) em favor da empresa MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI - EPP; Lote III, itens 01, 02, 03 e 04, no valor total unitário de R\$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos) em favor da empresa MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI - EPP; Lote IV, itens 01 e 02, no valor total unitário de R\$ 1.940,70 (um mil novecentos e quarenta reais e setenta centavos) em favor da empresa MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI - EPP .

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11/12/2017

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**AGERSA****PORTARIA Nº094/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, resolve:

**Art.1º** - Conceder ao servidor **MOISÉS DIAS**, que exerce o cargo de Assessor Executivo da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de Dezembro de 2017.

**VILSON CARLOS GOMES COELHO**  
Diretor Presidente Portaria Nº095/2017

**PORTARIA Nº095/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, resolve:

**Art.1º** - Conceder à servidora **MARTA DA PENHA FABIANO**, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Públicos da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de Dezembro de 2017.

**VILSON CARLOS GOMES COELHO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº096/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, resolve:

**Art.1º** - Conceder ao servidor **RUI CRISOSTOMO DE VARGAS**, que exerce o cargo de Técnico em Regulação de Transporte da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de Dezembro de 2017.

**VILSON CARLOS GOMES COELHO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº097/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, resolve:

**Art.1º** - Conceder ao servidor **FELIPE PINTO GONÇALVES**, que exerce o cargo de Analista Ambiental da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de Dezembro de 2017.

**VILSON CARLOS GOMES COELHO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº098/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, resolve:

**Art.1º** - Conceder à servidora **PAULA LEAL FERNANDES**, que exerce o cargo de Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de Dezembro de 2017.

**VILSON CARLOS GOMES COELHO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº099/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, resolve:

**Art.1º** - Conceder à servidora **TATIANA APARECIDA PIROVANI RODRIGUES**, que exerce o cargo de Diretor Técnico II da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de Dezembro de 2017.

**VILSON CARLOS GOMES COELHO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº100/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, resolve:

**Art.1º** - Conceder à servidora **SANDRAMELLO DE AZEREDO**, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de Dezembro de 2017.

**VILSON CARLOS GOMES COELHO**  
Diretor Presidente

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

VICTOR GAVA GRILLO 12185693794, CNPJ Nº 27.883.624/0001-50, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, por meio do protocolo nº 23890/2017, para a atividade (24.03) – Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso. Localizada à Rua João Lesqueves, nº 59, Nova Brasília, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
NF: 3871

**COMUNICADO**

PACI - LABORATORIO DE PATOLOGIA LTDA - ME, CNPJ Nº 27.659.126/0001-29, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, por meio do protocolo nº 29613/2017, para a atividade (23.02) – Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular. Localizada à Rua Albano Custódio, nº 119, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
NF: 3872



**[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)**

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

**Como COMBATER a Dengue  
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o  
melhor remédio**